

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO,
INSTALAÇÃO E READEQUAÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
PLUVIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**

**PROCESSO Nº. 1526/2022
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 23/2022
CONTRATO Nº. 25/2022**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MURILO RUIZ RENZETE-ME**, com CNPJ Nº 34.821.416/0001-92, estabelecida na Rua João Alcalá Garcia, nº 842- sala 01, Bartolo Rossafa, cidade de Santa Fé do Sul/SP, CEP: 15.775-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MURILO RUIZ RENZETE**, portador do RG nº 40.628.734-X e inscrito no CPF nº 435.442.288-31, empresário, residente e domiciliado na Rua João Alcalá Garcia, nº 842, Bartolo Rossafa,, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei n.14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em confecção, instalação e readequação de caixas de captação de água pluvial com fornecimento de mão de obra para melhorias no sistema de drenagem urbana no município conforme detalhamento do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1.O valor do Contrato será de R\$ 49.550,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as orientações prestadas pelo Departamento de Obras de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul, SP.

3.2. Durante a execução dos serviços, o SAAE AMBIENTAL ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização de cada etapa dos serviços contratados.

3.3. Caberá à CONTRATADA, o fornecimento de mão de obra e de todos equipamentos necessários ao integral cumprimento do futuro contrato, ficando ainda responsável por qualquer acidente de trabalho, ou danos e prejuízos causados ao SAAE AMBIENTAL ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da empresa ou de seus empregados, e outros encargos financeiros.

3.4. A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento dos materiais a serem utilizados para a prestação dos serviços, tais como: arame, lascas, e demais materiais que se fizerem necessários para o integral cumprimento dos serviços ora licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias pelo Departamento de Finanças, após a apresentação da nota fiscal.

4.2. O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados à partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse do CONTRATANTE, atendidas as disposições da Lei de Licitações, mediante elaboração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não será aplicado índice de reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, que onerará o exercício de 2022 e 2023: 030700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO- 17.512.0117.2117.0000- MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SANEAMENTO- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA- Ficha 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços, objeto deste Contrato, obedecendo às orientações da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte:

I – Fornecer a mão de obra, o maquinário e todos equipamentos necessários ao integral cumprimento do futuro contrato.

II - Manter o equipamento de proteção individual - E.P.I. necessário à segurança dos trabalhadores.

III - Assumir responsabilidade pelos acidentes de trabalho que por ventura venham ocorrer durante a prestação dos serviços.

IV - Adotar medidas preventivas para evitar acidentes, ficando responsável pelos que ocorrerem aos operários e a terceiros.

V - Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros construtivos, impericiais ou que tenham sido executadas em desacordo com as especificações ou determinações do SAAE AMBIENTAL.

VI - Assumir integral responsabilidade Técnica, Civil e Criminal pelos serviços executados.

VII - Facilitar o acompanhamento dos serviços pela fiscalização do Departamento de Obras e Saneamento do SAAE AMBIENTAL.

VIII - A CONTRATADA, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, obrigando-se a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente.

IX - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo Comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE e a terceiros.

X - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

XI - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XIII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e na Lei de Licitações.

XIV - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

XV - As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da empreitada, em cada caso, resguardado o direito de ampla defesa.

XVI - Em se tratando de atraso referente ao prazo para execução dos serviços, a multa de que trata o inciso anterior será de 1% (um por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso.

XVII - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de Licitações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

XVIII - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-empreitada, no todo ou em parte.

7.2. Caberá ainda à CONTRATADA:

I- Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

II- Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente;

III- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos materiais, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus

empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;

IV- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

V- Pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

VI- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

9.1. Será obrigação da CONTRATANTE:

I - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

II - Orientar e manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

III - Efetuar os pagamentos que forem devidos a CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato será executada pelo Senhor ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, especialmente designado através da Portaria 020, de 04 de janeiro de 2021

PARAGRAFO PRIMEIRO - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação de multa por atraso na prestação dos serviços/entrega

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
 - b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);
2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato, para melhor atendimento das suas necessidades, visando ao interesse público, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

13.2. E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, aos 13 de setembro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL
SAAE
CONTRATANTE

MURILO RUIZ RENZETE-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Renata Figueiredo Fortili
RG:30.670.541-2

Nome: Priscila Garcia Padilha
RG: 40.031.128-8

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA: MURILO RUIZ RENZETE-ME, com CNPJ Nº 34.821.416/0001-92.

CONTRATO Nº:25/2022 – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 23/2022- Processo nº.1526/2022.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em confecção, instalação e readequação de caixas de captação de água pluvial com fornecimento de mão de obra para melhorias no sistema de drenagem urbana no município conforme detalhamento do termo de referência.”

ADVOGADO(S): (*)_____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, em 13 de setembro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

End. Res.: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

End. Res.l : Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **MURILO RUIZ RENZETE**

Cargo: Empresário

CPF:435.442.288-31 RG:40.628.734-X

Data de Nascimento: 17/02/1997

Endereço residencial: Rua João Alcalá Garcia, nº 842, Bartolo Rossafa, CEP: 15.775-000

E-mail institucional: muriloruiz17@hotmail.com

E-mail pessoal: muriloruiz17@hotmail.com

Telefone(s): (17) 99755-3784

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL -SP

CONTRATADA: MURILO RUIZ RENZETE-ME, com CNPJ Nº 34.821.416/0001-92.

VALOR: R\$ 49.550,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais) global.

ASSINATURA: 13/09/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção, instalação e readequação de caixas de captação de água pluvial com fornecimento de mão de obra para melhorias no sistema de drenagem urbana no município conforme detalhamento do termo de referência.

MODALIDADE: Dispensa em Razão do Valor nº 23/2022- Processo nº.1526/2022.

PROPONENTES: 03.

VIGÊNCIA: de 06 (seis) meses, contados à partir de sua assinatura.

Santa Fé do Sul, aos 13 de Setembro de 2022.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente